

Processo Licitatório nº 026/2018.

Dispensa de Licitação nº 004/2017.

OBJETO: Aquisição e Aplicação do Medicamento Ozurdex em Carater Emergêncial em Favor da Paciente Érica Beatriz Novais Nadú, Conforme Demanda Judicial Originada dos Autos Processuais nº 0064254-27.2017.

Aos 30 (Trinta) dias do mês de Maio de 2018, às 08:12 (Oito Horas e Doze Minutos), na sede da Secretaria Municipal de Compras, Suprimentos e Licitações da Prefeitura de Francisco Dumont-MG. Reúnem-se a CPL - Comissão Permanente de Licitação, **PRESIDIDA** por **AGENOR NUNES DE AZEVEDO NETO, HERBERT LEONARDO FONSECA – VICE-PRESIDENTE E JOSINA NEVES FONSECA- SECRETARIA**, a fim para deliberar sobre o Processo Licitatório 026/2018, da modalidade DISPENSA nº 004/2018 de 30 de Maio de 2018. Haja vista a necessidade de **Aquisição e Aplicação do Medicamento Ozurdex em Carater Emergêncial em Favor da Paciente Érica Beatriz Novais Nadú, Conforme Demanda Judicial Originada dos Autos Processuais nº 0064254-27.2017**. O município opta por realizar o Procedimento de Dispensa Licitatória para aquisição e Aplicação do medicamento Ozurdex para que a paciente possa continuar com seu tratamento ocular, isto tudo se comprova através da solicitação anexada aos autos. Pela secretaria solicitante foi realizado a cotação do objeto ora licitado, sendo que foram colhidos 03 (Três) orçamentos por está Secretaria, sendo que o Menor Preço encontrado foi o orçamento da empresa **IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS**, inscrita no CNPJ Nº 22.669.931/0001-10, Neste ato representada por seu Administrador o senhor Heli de Oliveira Penido, inscrito no CPF sob o nº 003.245.236-53 e no RG MG-72.720, desta maneira, a mesma logrou-se vencedora, sendo assim, foi solicitado que esta enviasse sua documentação de Habilitação para análise da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, já que está se sagrou vencedora pelo **Critério Menor Preço**, tendo em vista que apresentou a proposta mais vantajosa para o município. A licitante encaminhou os seguintes documentos para a sua habilitação: COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM FAZENDA FEDERAL, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM FAZENDA ESTADUAL DE MINAS GERAIS ESTADO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE, CERTIFICADO DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS – CRF, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA, ESTATUTO SOCIAL, ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, ALVARÁ SANITARIO, CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA, DOCUMENTOS PESSOAIS DO ADMINISTRADOR, DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS e DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. Ao recebermos a documentação, verificamos que a licitante cumpre os requisitos exigidos pela Lei 8666/93, quais sejam a regularidade fiscal e trabalhista o que possibilita o procedimento elencado no art. 24, IV da Lei 8666/93. Passo contínuo, a CPL rubricou todos os documentos apresentados pela Licitante. Após consulta da regularidade fiscal e trabalhista nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, mediante verificação de autenticidade dos documentos. Destarte, foi a licitante declarada **HABILITADA** a empresa **IRMANDADE**



NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS, inscrita no CNPJ Nº 22.669.931/0001-10, por cumprir integralmente todos os requisitos para tal procedimento, portanto, declarada vencedora do certame, tendo como Valor Total o importante de **R\$ 26.265,00 (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais)**, valor este baseado no levantamento de Aquisição e Aplicação de 06 Doses do medicamento OZURDEX (Dexametasona 0,07mg), para contratação do objeto da respectiva Dispensa. Ressalte-se que a Comissão Permanente de Licitações decide a abertura do presente procedimento sob os fundamentos legais exarados pelo Assessor Jurídico, já juntado aos autos. Sem mais, a sessão foi encerrada as 09hs25 (Nove Horas e Vinte e Cinco Minutos), do dia 30 de Maio de 2018. Eu, Herbrt Leonardo Fonseca, Vice-Presidente da CPL lavrei esta ata que é assinada por mim e pelos demais membros da comissão presente, sendo juntada aos autos.

Francisco Dumont – MG, 30 de Maio de 2018.


AGENOR NUNES DE AZEVEDO NETO
PRESIDENTE CPL


HERBERT LEONARDO FONSECA
VICE-PRESIDENTE


JOSINA NEVES FONSECA
SECRETÁRIA

Lacoste 01/18



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Contrato nº 064/2018.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Francisco Dumont/MG e de outro a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros, nos seguintes termos e condições.

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa **Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.669.931/0001-10, com sede à Praça Honorato Alves nº 22 – Bairro Centro, Cidade de Montes Claros/Minas Gerais, CEP: 39.400-103; por seu representante legal, o Sr(a) Heli de Oliveira Penido, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Pedro Eugênio, nº 242, Apartamento 102, Bairro Melo, Cidade de Montes Claros/Minas Gerais, CEP: 39.401-083, portador de Cédula de Identidade sob o nº MG-72.720 e CPF sob o nº 003.245.236-53, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a ***Aquisição e Aplicação do Medicamento Ozurdex em Carater Emergêncial em Favor da Paciente Érica Beatriz Novais Nadú, Conforme Demanda Judicial Originada dos Autos Processuais nº 0064254-27.2017***, conforme Anexo I deste Contrato, e Proposta de Preços do Processo Licitatório nº 026/2018, Dispensa de Licitação nº 004/2018, parte integrante do presente contrato.

1.2. A licitante vencedora obrigar-se-á prestar os serviços na forma abaixo determinada:

- Utilizar, na prestação dos serviços, as técnicas profissionais de acordo com as normas da profissão, praticando atividades físicas, recreativas, educacionais e informativas voltadas para reabilitação de pacientes com dificuldades motoras e motoras cognitivas.



1.3. Correrão por conta da Contratada "todas" as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente procedimento licitatório.

1.4. As exigências de que tratam os itens anteriores, visam o interesse público, da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública fundada na busca do alcance pleno dos princípios norteadores da atividade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - O pagamento da importância relativa à prestação dos correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
287	06.01.03.10.302.0006.2051.33903900

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará o(a) Contratado(a) pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 26.265,00 (Vinte e Seis Mil e Duzentos e Sessenta e Cinco Reais)**.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
1	CONSULTA ESPECIALIZADA:	SV	1	R\$165,00	R\$165,00
2	DEXAMETASONA 0,7 MG IMPL IVIT BL APL CT FABRICANTE: ALLERGAN, MARCA: OZURDEX: AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DO MEDICAMENTO, INCLUSO MÃO DE OBRA E DEMAIS ITENS PERTINENTES AO PROCEDIMENTO.	IMPL	6	R\$4.350,00	R\$26.100,00

3.2 - O pagamento do preço pactuado será feito mediante regular liquidação da despesa, devendo o(a) Contratado(a), emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, deverão ser pagas **no ato da prestação dos serviços**, sob pena de ter o agendamento/ realização do procedimento suspenso até a realização do respectivo pagamento.




3.3 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.4 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo(a) Contratado(a), em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras do Município, sendo de forma contínua e mensal após a emissão deste documento.

4.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com o interesse do Município direcionados ao atendimento das questões relativas aos projetos e programas sociais na solução dos problemas decorrentes da atuação do objeto do certame.

4.1.2. A licitante deverá dispensar a eficiência necessária ao alcance dos objetivos propostos, sendo a remuneração vinculada à entrega dos relatórios e levantamentos dentro dos prazos corretos.

4.1.4. Correrão por conta do(a) Contratado(a) todas as despesas indiretas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente contrato será feita pelo respectivo departamento e pelo órgão e Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte do(a) Contratado(a), de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

7.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(a) Contratado(a) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o(a) Contratado(a) será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.4 - Quando o(a) Contratado(a), convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

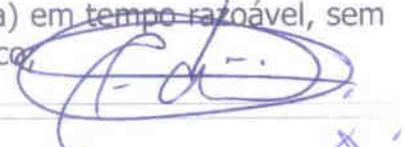
8.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

8.1.1. Exigir do(a) Contratado(a) o cumprimento das condições da Prestação dos Serviços estabelecidas na Cláusula Quarta a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

8.1.2. Indicar preposto representante para autorização da ordem de serviços, autorização e requisição, a serem emitidas para execução do objeto do presente contrato;

8.1.3. Exigir do(a) Contratado(a) a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

8.1.4. Receber as informações solicitadas o(a) Contratado(a) em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desconformidade com o interesse público.



8.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

8.2. São deveres da CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

8.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

8.2.3. Notificar por escrito o(a) Contratado(a) da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

8.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

6.3. São direitos do(a) Contratado(a):

8.3.1. Exigir a execução do objeto contratado somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

8.3.2. Negar-se ao recebimento dos serviços em desconformidade com as especificações constantes do presente contrato, Anexo I;

8.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

8.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

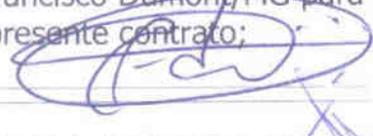
8.4. Constitui deveres do(a) Contratado(a), dentre outros:

8.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

8.4.2. Cumprir o estabelecido no item 8.1.1.

8.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços, Requisição ou solicitação de abastecimento, após a realização do respectivo pagamento a Contratada;

8.4.4. Indicar á CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;



8.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

8.4.6. O(a) Contratado(a) assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

10.1 – Ao(À) Contratado(a) cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(a) Contratado(a) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

11.2 - Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, após a realização do devido pagamento conforme clausula terceira do presente contrato, dentro do prazo estabelecido, o(a) Contratado(a) se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte do(a) Contratado(a) das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.
- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo(a) Contratado(a), esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia **30/05/2018**, e termo final a data de **31/12/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 026/2018, Dispensa de Licitação nº. 004/2018; e, ainda, pelos princípios norteadores da atividade administrativa contidos no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, 30 de Maio de 2018.

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS
CNPJ 22.669.931/0001-10

Maurício Sérgio Sousa e Silva
Superintendente da Santa Casa
de Montes Claros

TESTEMUNHAS:

1)

CPF nº 0425544001

2)

CPF nº _____